



CONTRATO	Nº 126/2021	DATA 20/09/2021
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA

OBJETO

Execução de Serviços de Recuperação da Tubulação em PEAD, em Termofusão, na Ponte Construtor João Alves, entre os Municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros.

21

CONTRATO Nº 126/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53, e seu Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Av. Alexandre Alcino, nº 596-A, Bairro Santa Maria, nesta cidade de Aracaju/SE, CEO 49.044-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.467.091/0001-19, neste ato representada por seu Diretor o Sr. **Thomaz de Aquino Carneiro Leão de Macedo**, inscrito no CNPF sob o nº 171.140.205-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 14/9/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 4229/2021 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições da Dispensa de Licitação de Valor **075/2021**, cujo resultado foi homologado em data de **17/9/21** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO EM PEAD, EM TERMOFUSÃO, NA PONTE CONSTRUTOR JOÃO ALVES, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU E BARRA DOS COQUEIROS.

1.2 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do contrato e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (www.cephop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 98.009,70 (noventa e oito mil e nove reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará **Recursos Próprios**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo total para execução dos serviços e de vigência do Contrato será de **60(sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria de Operação e Manutenção da DESO.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN, Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do serviço.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

7.6- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8- Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9- Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10- Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

7.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2- Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4- Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

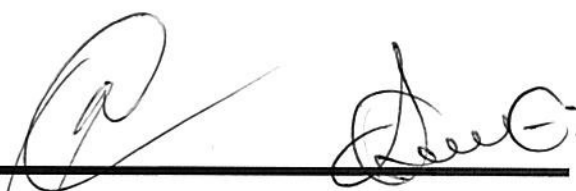
8.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.8- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.9- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



- 8.10-** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.11-** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.12-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13-** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17-** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.18-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19-** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.20-** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21-** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.22-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.23-** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.24-** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.25-** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.26-** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 8.27-** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.28-** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.29- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.30- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.34- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, observando o **Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas**, acessível no portal www.deso-se.com.br.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

9.2 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

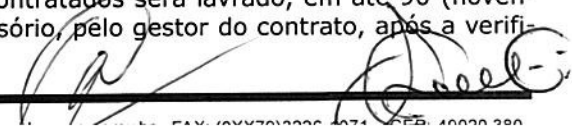
9.3 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.3.2 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.4 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verifi-



cação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.2 – O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

9.5.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 9.5.5, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

9.5.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

9.5.5 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

9.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais dos serviços executados, com emissão de notas fiscais/faturas e boletins de medição atestados pela FISCALIZAÇÃO, tendo a DESO **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento contados da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

10.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

10.2.6 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.5 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.



10.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.9– Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa moratória;
- 12.1.3 – Multa compensatória;
- 12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

IV – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

V – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VI – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1- Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:

- EDOC 4229/2021;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.



16.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2021.


THOMAZ DE AQUINO C. LEÃO DE MACEDO
HIDRO GÁS INST. HIDRÁULICAS E DE GÁS
CONTRATADA


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO


EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO - ASLC
DESO


CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO

quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.756

7

FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 15/09/21;
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

Nº PROCESSO: PL 018/2020-R;
Nº CONTRATO: 4600002174;
CONTRATADA: INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA;
CNPJ: 32.850.497/0001-23;
MOTIVAÇÃO: Atualização tecnológica dos Microcomputadores inicialmente registrados;
OBJETO: Promover alteração, por acordo entre as partes, das especificações técnicas dos Microcomputadores, cujo modelo teve a produção nacional descontinuada, sem acréscimo no valor do bem;
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 15/09/21 até 30/09/21;
PARECER JURÍDICO: 182/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 15/09/21;
BASE LEGAL: Art. 81, inciso I da Lei 13.303/16 c/c art. 152, §1º do RLC.

**RESUMO DO 2º ADITIVO DE PRAZO**

Nº PROCESSO: PG 030/2018;
Nº CONTRATO: 4600002046;
CONTRATADA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A;
CNPJ: 19.877.285/0002-52;
MOTIVAÇÃO: Serviço continuado;
OBJETO: I- Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 24/09/21 até 23/09/22, perfazendo 36 meses; II- Garantir o reajuste pelo IPCA de set/20 a ago/21; III- Incluir a CLÁUSULA 14ª - LGPD ao contrato de origem;
VALOR: R\$ 153.868,75;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 24/09/20 até 23/09/21;
PARECER JURÍDICO: 174/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 17/09/21;
BASE LEGAL: Art. 57, II e §2º e art. 65, I, "a" e §8º da Lei 8.666/93.

RESUMO DO 3º ADITIVO DE PRAZO

Nº PROCESSO: PG 033/2018;
Nº CONTRATO: 4600001907;
CONTRATADA: GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA;
CNPJ: 10.885.746/0001-30;
MOTIVAÇÃO: Serviço continuado;
OBJETO: I- Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 19/09/21 até 18/09/22, perfazendo 48 meses; II- Garantir o reajuste pelo IPCA de set/20 a ago/21; III- Incluir a CLÁUSULA 16ª - LGPD ao contrato de origem;
VALOR: R\$ 1.890.160,00;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 19/09/20 até 18/09/21;
PARECER JURÍDICO: 185/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 17/09/21;
BASE LEGAL: Art. 57, II e §2º e art. 65, I, "a" e §8º da Lei 8.666/93.

RESUMO DO 4º ADITIVO DE PRAZO

Nº PROCESSO: PG 033/2018;
Nº CONTRATO: 4600001901;
CONTRATADA: POPCODE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME;
CNPJ: 13.568.317/0001-70;
MOTIVAÇÃO: Serviço continuado;
OBJETO: I- Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 21/09/21 até 20/09/22, perfazendo 48 meses; II- Garantir o reajuste pelo IPCA de set/20 a ago/21; III- Alterar o texto da CLÁUSULA 16ª - LGPD;
VALOR: R\$ 1.443.573,00;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 21/09/20 até 20/09/21;
PARECER JURÍDICO: 173/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 17/09/21;
BASE LEGAL: Art. 57, II e §2º e art. 65, I, "a" e §8º da Lei 8.666/93.

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
 RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

CONTRATADO: O estagiário NICOLAS ANDREW FREIRE BITTENCOURT, com a intervenção da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" S/C LTDA FACULDADE PIO DÉCIMO.

OBJETO: Fica rescindido a partir de 17 de agosto de 2021 o Termo de Compromisso de Estágio de NICOLAS ANDREW FREIRE BITTENCOURT.

PROCESSO nº: 609/2021-RESCISÃO CONTRATUAL-DER/SE.

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008

Aracaju, 18 de agosto de 2021.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
 Diretor Presidente

Deso

CONTRATO 126/2021/Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016//Contratada: HIDRO GAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E DE GAS LTDA//Objeto: Execução de serviços de recuperação da Tubulação em PEAD, em Termofusão, na Ponte Construtor João Alves, entre os Municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros//R\$58.009,70/60 dias//Recursos próprios.
Ato de Registro de Preços nº 041/2021//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO//Empresa Comissária: HENFER SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, POZE DE ÁRVORE E OUTROS EIRELI//Objeto: Registro de Preços para aquisições de Materiais e Ferramentas (Manuais e Elétricas) de uso geral, lote 01//R\$64.038,01/12 meses//Recurso próprio.

Ato de Registro de Preços nº 041/2021//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO//Empresa Comissária: BRASIDAS EIRELI//Objeto: Registro de Preços para aquisições de Materiais e Ferramentas (Manuais e Elétricas) de uso geral, lote 02//R\$119.527,75/12 meses//Recurso próprio.
4º ADITIVO CONTRATO 140/2018//Base legal: Art. 71 c/c 81 da Lei 13.303/2016//Contratada: ERCON ENGENHARIA LTDA//Objeto: Prorrogar por 12 meses a partir de 20/09/21, alterando a cláusula I, item 1.1 do 2º Aditivo do Contrato.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021//Base Legal: 13.303/2016//Cooperante: DESO//Cooperado: MUNICÍPIO DE LAGARTO//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. //Preço: R\$62,74 p/m² (paralelepípedo) e R\$ 91,14 (asfalto)/12 meses.

CONTRATO 127/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA//Objeto: Aquisição de metros de Tubos de PVC, JEL, Ponta Bolsa DN 50mm, lote 2//R\$240.000,00/30 dias//Recursos próprios.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021**

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de 12.000m³ (doze mil metros cúbicos) de brita graduada, destinadas às Unidades Operacionais da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 23/09/2021. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 5/10/2021 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 5/10/2021 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RLC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação c/ Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: Nº 398/21. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br, Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/21**

Objeto: Prestação de serviços de gestão de faturamento informatizado com apuração de consumo de água de clientes da deso com a emissão e entrega simultânea ou não simultânea de fatura apoio a gestão comercial e atividades afins. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 23/09/2021. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 8/10/2021 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 8/10/2021 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RLC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação ampla concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: Nº 409/2021. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br, Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

Detran

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, Resolve:

PORTARIA Nº 390/2021, de 24/08/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES MASTER LTDA-ME, C.N.P.J. 05.XXX.XXX/0001-XX, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3 XXX, Bairro Jubaiana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 399/2021, de 29/08/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de EDICARLOS MONTEIRO DE CARVALHO, R.G. Nº.XXX.313.XX/SSP/SE, CPF nº 001.XXX.XXX-60, CRED-229 com residência na Rua I, Nº XXX, Conjunto Laudelino Freire, Casa, Bairro Centro, Lagarto/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto a este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 399/2021, de 27/08/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/XXXXXX RG. X.058.XXX-3/SSP/SE, CPF. 741.XXX.XXX-44, residente na Avenida Heráclito Rollemberg, nº 42XX, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos

a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 418/2021, de 13/09/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa SKORPIOS AUTOPLACAS - LTDA - ME, CNPJ 16.XXX.XXX/0001-XX, credenciada sob o nº 12, instalada na Avenida Dejanir Jonas Silva, nº XXX, Bairro Laudelino Freire, Lagarto/SE, para atuar como Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - PIV Padrão Mercosul, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, na área de abrangência da cidade de Lagarto/SE.

PORTARIA Nº 419/2021, de 13/09/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANTONIO JUNIO OLIVEIRA DA CUNHA, R.G. Nº 1.534.XXX/SSP/SE, CPF Nº 987.XXX.XXX-72, com residência na Rua Boanerges Almeida Pinheiro, Nº XXX, Centro, Itabaiana/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto a este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 420/2021, de 13/09/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de MICHEL BORGES ANDRADE, CRED-211, R.G. Nº 1.XXX.832/SSP/SE, CPF Nº 634.XXX.XXX-72, CRED-211 com residência na Avenida Manoel Francisco Teles, nº XXX, Itabaiana/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto a este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
 Diretora-Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021, Ref. ao: Pregão Eletrônico nº 105/2021, Objeto: Alteração do CNPJ para faturamento dos valores advindos do contrato 012/2021, Empresa: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA. Parecer Jurídico: Nº 94/2021. Data: 20/09/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 Diretora-Presidente

Emgetis

emgetis

Termo de Adesão ao PPI-Metro Sergipe nº 002/2021 - Emgetis e SoftDados Telecomunicações Eireli; Objeto: Título gratuito, do domínio do site: se.gov.br; Vigência: 17/09/2021 a 16/09/2025, Data de Assinatura: 17/09/2021.

Extrato da Resolução nº 019/2021, de 21/09/2021 do Conad/Emgetis - Aprova Balancete do mês de Abril/2021, da Emgetis.

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
 FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE

**PORTARIA Nº 057 /2021
 De 21 de setembro de 2021.**

Exonerar do cargo de provimento em comissão servidor que indica

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve:

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperiapé - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 40.553 de 09 de março de 2020, que homologa a Resolução nº 04 de 31 de janeiro de 2020;

EXONERAR:

ALDO LUIZ DOS ANJOS SANTOS, CPF nº 057.XXX.XXX-45 do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CCE-05, da Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito a partir de 23 de setembro de 2021.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 Aracaju, 21 de setembro de 2021

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
 Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE

OBJETIVO: Desenvolver atividade que estejam relacionadas com a sua formação profissional - pedagógica, sem vínculo empregatício.

CARGA HORÁRIA: 20 (trinta) horas semanais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO 24.122.0047.2439.0000 - NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.36

FONTE DE RECURSO: 01.01000000

REMUNERAÇÃO: Bolsa de Complementação Educacional/SEFAZ